

**CONTRATO Nº 119/2019**

Contrato de Prestação de serviços e fornecimento de materiais, vinculado ao Processo Licitatório nº110/2019, modalidade Tomada de Preço nº20/2019, que celebram entre si o Município de General Câmara e a empresa Pipasul Transporte de Água, Construção Civil e Reformas Eireli, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO**

1.1. **CONTRATANTE: Município de General Câmara**, com sede na Rua General David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara, CEP 95.820-000, telefone (51) 3655 1399, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Jose Geraldo Diefenthaeler Dias, inscrito no CPF sob o nº364.742.400-59.

1.2. **CONTRATADA: Pipasul Transporte de Água, Construção Civil e Reformas Eireli**, com sede na Av. Cavalhada, nº3313, apt. 302, telefone (51) 3249-9009, inscrita no CNPJ sob nº 10.836.730/0001-80, e-mail licitacoespipasul@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Vargas, brasileiro, solteiro, maior, mestre de obras, portador do RG nº8065417001 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº004.963.960-99, residente e domiciliado na Rua Padre Werner, nº224, Bairro Padre Réus, São Leopoldo/RS.

1.3 FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/6/93 com suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- O Processo Licitatório de nº110/19, Modalidade Tomada de Preço nº 20/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em pavimentação poliédrica para realizar serviços de pavimentação, assim como fornecimento de todos os materiais, no distrito de Boqueirão.

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 402.916,40** (quatrocentos e dois mil novecentos e dezesseis reais com quarenta centavos).

3.2. O pagamento fica condicionado à execução da obra e a liberação dos recursos provenientes do Termo de Compromisso 1099 MAPA – Convênio 844372/2018.



3.3. A medição dos serviços será compreendida no período do dia 01 ao último dia do mês, e deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato até o dia 05 do mês subsequente.

Para a primeira medição, será considerado período de início dos serviços até último dia do mês de início das obras.

Os serviços executados, salvo por acordo expresso de ambas as partes, deverão ser medidos no período de fechamento da medição do respectivo período, sendo que serviços apresentados como de execução extemporânea, ou seja, fora do período da medição, não serão reconhecidos pela contratante.

Aprovado o Boletim de Medição e verificada a conformidade dos serviços e documentação, a processo será enviado à Caixa, caso esteja em conformidade, processará o pagamento a empresa. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

Será apresentado juntamente com o Boletim de Medição as Memórias de Cálculos dos quantitativos apresentados, onde deverá conter, no mínimo:

- Número, descrição e unidade de medida do item a ser medido;
- Quantitativos;
- Local (is) onde o item foi executado;
- Croqui sucinto do item executado contemplando quadro que evidencie a quantidade apresentada como executada;
- Fotos do item executado;

A Prefeitura Municipal terá o prazo de 05 dias para se pronunciar sobre a medição apresentada, aprovando-a ou indicando eventuais correções.

3.4. As despesas decorrentes do objeto ocorrerão pela dotação orçamentária.

1099 - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações conforme a Lei 2149/2019. Fonte: 1099 MAPA - convênio 844372/2018.

3.5. A contratada deverá manter no Local de execução dos serviços um Diário de Obras, esse Diário será assinado pela Contratada e Contratante, deverá conter no Diário de Obras, no mínimo:

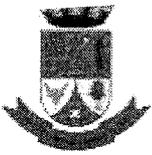
- Data;
- Descrição sucinta das atividades realizadas;
- Insumos disponibilizados (mão de obra e equipamentos) naquele dia;
- Precipitação pluviométrica;
- Informar acontecimentos relevantes naquele dia;
- Manter espaço no Diário de Obras para eventuais observações por parte da Fiscalização.

3.6. A Contratada deverá prestar, no prazo máximo de 05 dias, quaisquer informações referentes à execução do presente contrato solicitadas pelo Fiscal do Contrato.

A contratada apresentará quinzenalmente, ao Fiscal do Contrato, um panorama geral da obra, indicando comparativo de execução das atividades (Previsto x Realizado), bem como um horizonte previsto para as atividades remanescentes.

Para um perfeito cumprimento do prazo contratual, sempre que detectado atraso superior a 10% no cronograma, a Contratada apresentará Plano de Ação no sentido de buscar o cumprimento fiel do prazo estabelecido no contrato, esse Plano de Ação será validado pelo Fiscal do Contrato.

3.7. Fica designado como Fiscal de Contrato o Engenheiro Civil Jordão Oliveira da Silva, matrícula 12.534-2.



3.8. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93 e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

3.9. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo final da execução dos serviços é de 90 (noventa dias), a partir da assinatura do contrato.

4.2. Dá-se ao presente contrato a vigência de três meses, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos de:

- a) Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, devendo prever, em sua Proposta Comercial, todas as despesas Diretas e Indiretas necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato.

5.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.3. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.4. A CONTRATADA deverá comparecer a Prefeitura sempre que for solicitado e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecipação.

5.5. Informar de imediato a ocorrências de qualquer ato relevante e/ou urgente que gere a necessidade de algumas providências por parte do Município.

5.6. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação previstas no Edital, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do art.55, inc. XIII, DA Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços solicitados;

6.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA**ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1. O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

7.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

7.3.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato.

7.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

7.3.5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

7.3.5.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

7.3.5.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.3.5.2.

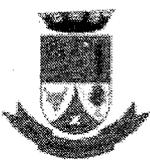
7.3.5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela CONTRATANTE.

7.3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.3.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

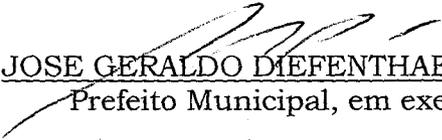
**CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

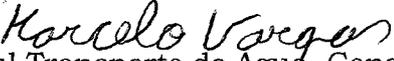


8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

8.2. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

General Câmara, 04 de junho de 2019.


JOSE GERALDO DIEFENTHAELER DIAS
Prefeito Municipal, em exercício


Marcelo Vargas
Pipasul Transporte de Água, Construção
Civil e Reformas Eireli
Contratada